



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

**PAPELETA  
DE  
DESPACHO**

**PAPELETA Nº:** 290/2019

**PROTOCOLO SIAM Nº:** 079583/2019

**PA COPAM Nº:** 00364/1999/009/2011  
**EMPREENDIMENTO:** Quartzito do Brasil LTDA  
**MUNICÍPIO:** Mariana/MG

LAS: 364/1999/0/2011  
DOC:0074970/2011  
PÁG:767

**DE:** Aline Alves De Moura      Diretoria Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM  
**PARA:** Vitor Reis Salum Tavares      Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM

Prezado Vitor,

Considerando a solicitação feita pelo empreendedor, em 28 de novembro de 2019, por meio da Ata de Reunião nº 1.226 (protocolo nº 074947/2019), **encaminha-se para arquivamento o PA nº 00364/1999/008/2011** – Quartzito do Brasil LTDA. A atividade requerida encontra-se nas coordenadas Longitude UTM 660454.00 m E e Latitude UTM 7745262.40 m S, SIRGAS 2000, Zona 23K.

Destaca-se que, por se tratar de processo reorientado para LAS/RAS, não foi realizada vistoria ao local pela técnica responsável pela análise. Diante do exposto, recomenda-se a realização de fiscalização pela DFISC.



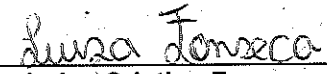
(Por fim, salienta-se que a planilha de custos encontra-se anexada aos autos do processo.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019

*Mariana Y. G. Fialho*  
Mariana Yankous Gonçalves Fialho  
MASP 1.342.848-7  
Gestora Ambiental

*Aline Alves De Moura*  
Aline Alves De Moura  
MASP 1.093.406-5  
Diretoria Regional de Regularização Ambiental

LAS: 364/1999/8/2011  
DOC:0074981/2011  
PÁG:768

 <b>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA</b>	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	Nº 575/2019
		Data: 28/11/2019
Documento Nº: <b>0749708/2019</b>		
Empreendimento: <b>QUARTZITO DO BRASIL LTDA</b>	Município: Mariana/MG	
Assunto: <b>Processo n.º 00364/1999/009/2012</b>		
De: Vitor Reis Salum Tavares	Unidade Administrativa: Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	
Para: Nathália Luiza Fonseca Martins	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-CM	
<p>Senhora Superintendente;</p> <p>Considerando que de acordo com o art. 49 da Lei 14.184/2002: “O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”;</p> <p>Considerando a solicitação do próprio empreendedor conforme documento protocolado sob o nº 074947/2019;</p> <p>Considerando o teor da papeleta de despacho, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;</p> <p>Considerando o previsto no art. 33, I do Decreto nº 47383/18;</p> <p>Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº <b>00364/1999/009/2011, QUARTZITO DO BRASIL LTDA</b> ;</p> <p>Atenciosamente,</p>		
 <b>Vitor Reis Salum Tavares</b> Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM CM	 <b>Luisa Cristina Fonseca</b> Gestora Ambiental SUPRAM CM	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Nº 0749740/19

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Processo de nº: 00364/1999/009/2011**

**Empreendimento: QUARTZITO DO BRASIL LTDA**

LAS: 364/1999/0/2011  
DOC:0148028/2019  
PÁG:769

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 49 da Lei 14.184/2002: "O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita";

**CONSIDERANDO** a solicitação do próprio empreendedor conforme documento protocolado sob o nº 074947/2019;

**CONSIDERANDO** o teor das papeletas de despacho, nas quais a Diretoria Técnica e a Diretoria de Controle Processual recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

**CONSIDERANDO** o art. 33, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que dispõe:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Assim, determino o arquivamento do processo administrativo nº **00364/1999/009/2011, QUARTZITO DO BRASIL LTDA.**

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins  
Masp: 1392343-3  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana

**Nathália Luiza Fonseca Martins**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente**  
**Central Metropolitana**